



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2006

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Estágio Supervisionado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município da Gameleira – Pernambuco, **autorizado** a instituir o “**Programa Municipal de Estágio Supervisionado**”, possibilitando que alunos possam realizar estágio supervisionado nos órgãos que compõem as Secretarias que integram Administração do Município da Gameleira.

I - Podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal diretamente oferecer e aceitar, como estagiários, firmando Termo de Compromisso pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, **aos alunos regularmente matriculados** e que venham freqüentando, efetivamente cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, nos níveis Superior, Médio e as alunos matriculados no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Fazendo Escola, antigo Recomeço), oficiais ou reconhecidos;

II - O Programa de Estágio Supervisionado será realizado, sob a responsabilidade e coordenação das Secretarias de Administração e de Educação, Cultura e Esporte do Município da Gameleira – PE, que terão a responsabilidade de planejar, executar, acompanhar, avaliar e selecionar os alunos que participarão do Programa de Estágio Supervisionado, objetivando sempre propiciar uma complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, ampliar e aprimorar conhecimentos, aperfeiçoar as atividades vinculadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão, constituindo-se em instrumento de integração, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamentos técnicos cultural, científicos e de relacionamento humano e propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição e na comunidade em geral.

Art. 2º - No Termo de Compromisso a ser firmado entre a Administração e os alunos selecionados poderá ser incluída cláusulas para uma contra-prestação, a título de bolsa estágio, aos estudantes participantes.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Bolsa-Estágio terá seu valor, levando em consideração a jornada semanal fixada no Termo de Compromisso, disciplinada na forma a seguir:

- I- *Estagiários que firmarem o Termo de Compromisso com jornada de vinte horas semanal serão pagos a Bolsa-Estágio na importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);*
- II- *Para os estagiários que firmarem o Termo de Compromisso com jornada de 15 horas semanal será paga a Bolsa-Estágio na importância mensal de R\$ 250, 00 (duzentos e cinquenta reais).*
- III- *Para os estagiários que firmarem o Termo de Compromisso com jornada de 10 horas semanal será paga a Bolsa-Estágio na importância mensal de R\$ 100, 00 (cem reais)*

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado diretamente entre estudante e a Administração Pública Municipal .

Parágrafo Primeiro - Será realizada processo seletivo curricular dos Estudantes participantes do Programa de Estágio Supervisionado dos estudantes na forma a ser disciplinada em Decreto regulamentador do Executivo a ser publicado no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - A instituição de ensino no qual o estudante está vinculado ficará responsável pelas declarações comprobatórias de regularidade de matrícula e frequência de alunos participantes, objetivando desta forma propiciar uma complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termo de treinamento prático, de aperfeiçoamentos técnicos cultural, científicos e de relacionamento humano;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária em Crédito Suplementar e ou Especial a ser aberto pelo Poder Executivo para custear a concessão de Bolsa- Estágio.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2006.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

PREFEITO

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”